UniCEUB
ISSN 2236-997X

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

O papel do direito no contexto do desenvolvimento sustentável: uma avaliação qualitativa de programas corporativos de responsabilidade socioambiental*

The role of law in the context of sustainable development: *qualitative evaluation of program for corporate social responsibility*

Dulce Teresinha B. M. de Morais
Maria Neuza da Silva Oliveira
José Matias-Pereira
Washington Luís Batista Barbosa

VOLUME 9 • N. 3 • 2012
NÚMERO ESPECIAL: DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SPECIAL ISSUE: INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW

doi: 10.5102/rdi.v9i3.1918

O papel do direito no contexto do desenvolvimento sustentável: uma avaliação qualitativa de programas corporativos de responsabilidade socioambiental*

The role of law in the context of sustainable development: *qualitative evaluation of program for corporate social responsibility*

Dulce Teresinha Barros Mendes de Morais[1]
Maria Neuza da Silva Oliveira[2]
José Matias-Pereira[3]
Washington Luís Batista Barbosa[4]

Resumo

O objetivo da pesquisa foi avaliar, em uma abordagem qualitativa, a (in)efetividade de programas corporativos de responsabilidade socioambiental, com foco no desenvolvimento sustentável. Para tanto, buscou-se identificar os custos e os benefícios envolvidos com a implementação dos modelos de gestão corporativa, socioambientalmente responsáveis, a possibilidade de se compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, assim como o papel do Direito nesse processo de sustentabilidade. A pesquisa indicou haver efetividade na implantação dos programas e/ou projetos corporativos de responsabilidade socioambiental estudados. Concluiu-se que o crescimento econômico e a proteção ambiental, previstos nos artigos 170 e 225 da Constituição Federal (CF), constituem objetivos compatíveis e interdependentes que se reforçam mutuamente. O estudo mostrou que os Programas de Responsabilidade Socioambiental permitiram a redução de impactos ambientais negativos nas atividades das instituições pesquisadas.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Direito ambiental. Programas corporativos. Responsabilidade socioambiental.

Abstract

The paper's objective is to evaluate, through a qualitative approach, the (in) effectiveness of some corporate programs for environmental responsibility, with focus on sustainable development. The study sought to identify the costs and benefits involved with the implementation of models of socio-environmental responsible corporate management, the possibility to conciliate economic development with environmental preservation, as well as the role of law in this sustainability process. The research methodology was a literature review and qualitative and empirical descriptions. Content analysis was performed on the answers of semi structured inquiries obtained through individual interviews. The survey indicated that there was some effectiveness in the implementation of corporate programs and projects of social and environmental responsibility studied. It was concluded that economic growth and environmental protection established in articles 170 and 225 of the Federal

* Artigo recebido em 28/05/2012
Artigo aprovado em 09/07/2012

[1] Doutora em Direito Público, pela Universidade Federal de Pernambuco (2004); Mestre em Economia, pela Universidade de Brasília (2000); Pós-Graduada *Latu Sensu* em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho, pelo CEUB/CESAPE (1994 e 1990, respectivamente); Graduada em Direito, pela Universidade de Brasília (1988); Letras - Licenciatura em Língua Portuguesa e respectiva Literatura, pela Universidade de Brasília (1999); e Administração, pela Universidade de Brasília (2011). Email: dulcemorais@globo.com.

[2] Doutoranda em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília UnB. Possui Mestrado em Desenvolvimento Sustentável - Gestão e Política Ambiental - CDS/UnB (2006), Especialização em Resolução de Conflitos Socioambientais pelo CDS-UnB (2003), Graduada em Pedagogia pela Universidade de Brasília (2001). Email: mneuzaoliveira@hotmail.com.

[3] Professor da Universidade de Brasilia. Graduado em economia (Uniceub, 1974) e direito (UniDF, 1993), mestrado em Planejamento Urbano pela Universidade de Brasília (1980), doutorado em Ciências Políticas - Universidad Complutense de Madrid (2001) e pós-doutorado em Administração - FEA/USP - Universidade de São Paulo (2005). Email: matiaspereira51@gmail.com.

[4] Especialista em Direito Público e em Direito do Trabalho, MBA Marketing e MBA Formação para Altos Executivos. Email: w.luis.barbosa@gmail.com.

Constitution (FC) are compatible and interdependent and mutually reinforcing goals. The study showed that the Social Responsibility programs allowed the reduction of negative environmental impacts in the activities of the institutions. The article is original and relevant, since the evaluation of the effectiveness of environmental responsibility programs can contribute to the improvement of corporate policies and strategies as well as contributing to scientific development in the field of environmental law.

Keywords: Sustainable development. Environmental law. Corporate programs. Environmental responsibility.

1 Introdução

A Lei nº 6.938, de 31/08/81, inaugurou no Brasil a estrutura jurídica para o desenvolvimento de políticas ambientais. Referida norma, em seu artigo 4º, inciso I, expressa que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. O dispositivo vem reafirmar que o desenvolvimento de um país pressupõe não só o seu crescimento econômico, mas, também, a preservação dos seus recursos naturais. Em consequência, paralelamente ao Direito Econômico, há que se reconhecer a importância – cada vez maior – do Direito Ambiental. A realização desse Direito é, pois, condição indispensável para o desenvolvimento sustentável, sem o que as políticas expressas nos artigos 170 e 225 da Constituição Federal (CF) não poderão atingir os seus objetivos de permitir uma vida digna e de melhor qualidade aos cidadãos.

A relação entre produção econômica e conservação dos recursos naturais é intermediada pelo Direito, instrumento de importância vital na busca da sustentabilidade do desenvolvimento. Como fenômeno social, o Direito orienta a formulação de políticas, instrumentaliza a atividade econômica e o uso dos bens ambientais da natureza. Por meio dele são traçadas políticas econômicas do Estado, que incluem o agir do homem frente à natureza. É mecanismo de integração social, normatizador e organizador das relações da sociedade em si e dela com o meio ambiente. Por isso, no dizer de Derani,[5]

> É possível afirmar que as relações do homem com a natureza e do homem com os processos produtivos que desenvolve refletem-se em todas as demais ações sociais, sobretudo porque a formação de uma cultura é indissociável do seu relacionamento com a natureza.

O presente artigo é resultado de uma pesquisa que pretendeu realizar uma avaliação qualitativa de alguns programas corporativos de responsabilidade socioambiental, em uma visão de sustentabilidade preconizada pelo Direito Econômico e Ambiental. Em outras palavras, buscou auxiliar na discussão sobre a importância de se viabilizar um desenvolvimento sustentável, mediante a efetiva interpretação e aplicação do Direito Econômico e Ambiental.

Assim, com a pesquisa documental e empírica, pretendeu-se obter resposta à seguinte pergunta de pesquisa: Os programas corporativos de responsabilidade socioambiental permitiram a redução de impactos ambientais negativos nas atividades da Instituição? Para tanto, efetuou-se uma análise qualitativa dos custos e benefícios da implementação dos modelos de gestão corporativa socioambientalmente responsáveis.

A investigação teve por objetivo geral avaliar a (in) efetividade de dez programas corporativos de responsabilidade socioambiental. E como objetivos específicos: analisar a qualidade de programas corporativos voltados à preservação ambiental, em uma visão de sustentabilidade; identificar os custos *versus* benefícios envolvidos com a implementação dos modelos de gestão corporativa socioambientalmente responsáveis; e explicar o papel do Direito na compatibilidade do desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

O tema escolhido se justifica na medida em que a análise dos programas corporativos pode indicar a necessidade de melhorias na sua gestão e, ainda, contribuir para que as empresas busquem, cada vez mais, a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, no sentido de gerar resultados positivos à instituição e benefícios à sociedade em geral, por exemplo, com a oferta de produtos competitivos e ambientalmente responsáveis. Avaliar a efetividade, ou não, de programas de responsabilidade socioambiental poderá colaborar para o aperfeiçoamento das políticas e estratégias corporativas, bem como contribuir para o desenvolvimento científico no campo do Direito Ambiental.

[5] DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997. p. 81-82.

A pesquisa foi realizada junto a dez instituições públicas e privadas, de médio e grande porte, do setor econômico primário e terciário, detentoras de programas de responsabilidade socioambiental, implantados e acompanhados por órgãos – com sede ou sucursais localizados em Brasília –, cujos balanços sociais são publicados por meio do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) e do Instituto Ethos de Responsabilidade Social. Ao todo, foram entrevistados dez gestores e assessores, um de cada instituição pesquisada.

Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, descritiva, qualitativa e empírica. Para a consecução da pesquisa, realizou-se análise do conteúdo das respostas fornecidas a perguntas semiestruturadas, formuladas mediante a técnica de entrevistas individuais.

Foram efetuadas dez entrevistas a titulares ou assessores das áreas responsáveis pelos programas de responsabilidade socioambiental selecionados, num primeiro momento, pelo acesso à publicação de seus balanços sociais e relatórios anuais e, depois, por demonstrarem maior interesse e disponibilidade para colaborar com a pesquisa. As entrevistas, de aplicação presencial, realizaram-se durante dois meses, no período de setembro a novembro de 2010. Utilizaram-se procedimentos empíricos de coleta de dados primários e secundários junto às organizações pesquisadas, mediante a utilização de entrevistas individuais com base em roteiro com perguntas semiestruturadas, consoante preceitua Collis *et al*[6]. A pesquisa foi realizada nas seguintes empresas que possuem programas de responsabilidade socioambiental:

1) CORPORE BR - É uma empresa privada, gestora em ativos imobiliários, possui 155 colaboradores, setor terciário. Fundamenta-se nos indicadores do Instituto Ethos. Em 2007, aderiu ao Pacto Global, tornando-se uma das signatárias do compromisso no Brasil. Desenvolveu, em 2007, o Projeto Terra, de coleta seletiva de materiais recicláveis nos edifícios.

2) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE) - Sociedade anônima de economia mista e subsidiária de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), que é uma concessionária de serviço público de energia elétrica. Criada em 20 de junho de 1973, com sede no Distrito Federal, gera e fornece energia elétrica aos nove estados da Amazônia Legal.

3) Tribunal Superior do Trabalho (TST) - Possui sede em Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, tendo por principal função uniformizar a jurisprudência trabalhista.

4) Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) - É uma sociedade anônima de capital aberto, cujo acionista majoritário é o Governo brasileiro. Atua como uma empresa (de grande porte) de energia nos seguintes setores: exploração e produção, refino, comercialização e transporte de óleo e gás natural, petroquímica, distribuição de derivados, energia elétrica, biocombustíveis e outras fontes renováveis de energia.

5) Banco do Brasil S. A. (BB) - É uma instituição financeira brasileira constituída na forma de sociedade de economia mista, com participação majoritária da União. Conta com mais de 100 mil empregados, tem sede em Brasília e atuação nacional.

6) Fundação Banco do Brasil (FBB) - Trata-se de Fundação Pública de Direito Privado. Seus colaboradores são cedidos pelo Banco do Brasil e sua sede está localizada em Brasília. A FBB é conhecida por articular e desenvolver ações sustentáveis de inclusão e transformação social, visando a mobilizar parceiros e contribuir para a promoção da cidadania. [7]

7) Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. (COOPERFORTE) - Sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. Sede, administração, foro jurídico na cidade de Brasília-DF e amplitude do território nacional. Instituição financeira com 105 mil associados.

8) Companhia Energética de Brasília (CEB) - Empresa de economia mista, com autonomia e flexibilidade administrativa. Quanto à área técnica, o serviço da CEB limita-se à expansão e melhoria das redes de distribuição de energia elétrica.

9) Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) - Trata-se de empresa pública, de grande por-

[6] COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. *Pesquisa em administração*: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005, p. 12.

[7] FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. Disponível em: <http://www.fbb.org.br/>. Acesso em: 05 out. 2010.

te, com 11 mil empregados e de atuação nacional. Tem como negócio a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, sendo considerada uma das maiores organizações do setor, na América Latina.

10) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - É empresa pública, de atuação nacional na prestação de serviços de comunicações de correspondências em geral. Os Correios promovem ações voltadas ao aprimoramento de seu desempenho ambiental, observando os princípios de desenvolvimento sustentável e de proteção ao meio ambiente.

2 O direito ambiental como instrumento de compatibilização das atividades produtivas e o meio ambiente

Disciplina o artigo 225 da CF que:

> [...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Surgem, assim, os interesses difusos que representam necessidades comuns a uma pluralidade de indivíduos, as quais somente podem ser satisfeitas sob perspectiva comunitária. Tais interesses são marcados pela indeterminação dos sujeitos, pela indivisibilidade do objeto e pela intensa conflituosidade. Vê-se que a CF de 1988 estabeleceu, de forma pioneira, uma nova visão no sentido de tutelar a vida do cidadão, adaptada aos valores fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial, frente aos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Certamente, pretendeu o legislador maior tutelar a vida tendo como paradigma o principal destinatário do direito positivo: a pessoa humana. Assim, conforme Fiorillo,[8] ao adotar os fundamentos descritos no art. 1º, a Carta Magna elevou à condição constitucional o regramento positivo descrito em face do que estabelece a Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), dotando o país do mais evoluído sistema de proteção do direito à vida.

Com efeito, o Direito Ambiental, no Estado Democrático de Direito, surge com uma nova e mais aprimorada perspectiva dos direitos do homem, ante as novas interrelações de Direito entre as pessoas, e entre elas e os entes públicos. Trata-se, portanto, de direitos fundamentais difusos que não podem mais ser solucionados conforme os antigos raciocínios jurídicos voltados predominantemente aos interesses individuais ou bipolares, eis que, hoje, requer-se solução aos conflitos emergentes das interações entre os cidadãos e entre estes e a Administração e os terceiros que, por isso, venham a ser prejudicados.[9]

Daí entende-se que, hoje, o meio ambiente possui a conotação de bem jurídico, obrigando o Estado e as pessoas, privadas e públicas, a protegerem-no. Os inúmeros fatos envolvendo as pessoas e as relações entre elas e o Estado fazem com que não se sobreponha mais o direito individual aos outros direitos, tal como se verifica com o direito de propriedade, que hoje tem uma função social.

Os seres humanos transformam ou alteram a natureza, visando à satisfação de suas necessidades como: a derrubada de florestas para o aproveitamento dos solos na agricultura ou na pecuária; a construção de estradas que facilitem os deslocamentos e o abastecimento; o barramento de rios para a geração de energia, irrigação e fornecimento d'água etc. Alteram o ambiente natural, recriando novos ambientes. Todavia, sabe-se que, ao recriar um novo ambiente, o homem pode gerar, em paralelo, efeitos colaterais, desejáveis, ou não, que, à medida que se alterem os ecossistemas, podem facilitar ou dificultar, ou até impedir o desenvolvimento e a qualidade de vida dos seres humanos, consoante Bellia.[10]

O Direito Ambiental destina-se a reger a prática produtiva social compatível com a preservação e a manutenção das bases naturais e com a melhor qualidade de vida do cidadão. Não pode, e não deve ser encarado sob uma perspectiva simplista de tão somente proteger

[8] FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Tutela do meio ambiente em face de seus aspectos essenciais: os fundamentos constitucionais do direito ambiental. *In:* MILARÉ, Édis (Coord.). *Ação Civil Pública*: Lei 7.347/85 – 15 anos, 2. ed. rev. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

[9] JUCOVSKY, Vera Lúcia R. S. *Responsabilidade civil do Estado por danos ambientais.* (Brasil-Portugal). São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 6.

[10] BELLIA, Vítor. *Introdução à economia do meio ambiente*. Brasília: IBAMA, 1996.

a natureza, mas buscar a manutenção de uma prática econômica socialmente desenvolvida, eis que integra um conjunto normativo intrinsecamente vinculado à produção econômica, permitindo uma visão mais ampla das finalidades prescritivas que reúne.

Não é, portanto, um direito estanque, isolado e separado de outras manifestações sociais. Na verdade, "o direito ambiental perpassa todo o ordenamento jurídico, não lhe cabendo uma delimitação rígida e estática" (DERANI).[11] Por certo, em face da sua dinâmica no atingimento dos objetivos de proteção ambiental, relaciona-se com os mais diversos ramos ou campos da atividade humana.

Nesse sentido, atua o Direito Ambiental, organizando a sociedade, cuja trajetória pode ameaçar a existência humana devido às ações do próprio homem. É um direito que surge para rever e redimensionar conceitos que dispõem sobre a convivência das atividades sociais. A par disso, é instrumento de efetivação da economia, muito utilizado pela política econômica.

3 Direito econômico como ramo indissociável do direito ambiental

O Direito Econômico regulamenta as relações econômicas entre os sujeitos, apresentando os meios de realização das atividades econômicas. Vale dizer que, ao regular as relações econômicas, o Direito Econômico atua sobre questões como o lucro e o desenvolvimento da produção. Além disso, ao objetivar a manutenção do sistema produtivo, trabalha com institutos voltados ao desenvolvimento.

Em sendo o Direito Econômico, na sua essência, um conjunto de normas jurídicas que dispõe acerca da atividade econômica, e se essa atividade econômica é concebida e compreendida, no modo de produção capitalista, como expansão de produção e consumo, o Direito Econômico é o direito do desenvolvimento econômico, expresso por normas de implementação desse desenvolvimento. As atividades produtivas consideram tempo e espaço que são variáveis importantes nos processos de transformação da matéria-prima, porquanto os recursos naturais não são inesgotáveis e infinitos, havendo necessidade de contínuo crescimento e renovação, conforme reflexões de Derani.[12]

Por tais razões, vale ressaltar o quanto são indissociáveis os ramos do Direito Ambiental e do Direito Econômico. Isso porque a busca incessante de produção e o emprego de tecnologias que agridem o meio ambiente poderão levar a um ponto de ruptura do equilíbrio ambiental, caso não se busque a compatibilidade do Direito Ambiental e Econômico. Essa constatação torna evidente que são variáveis fundamentais para a economia do meio ambiente, não apenas o nível de produção, mas, sobretudo, sua composição e localização, além das técnicas de produção utilizadas. Nesse contexto, a política econômica pode influir na localização das atividades econômicas de forma a diminuir o custo ambiental, por exemplo, via incentivo à concentração ou à desconcentração, consideradas as características naturais.

Os conflitos de interesse envolvendo pessoas – consumidores, empresários e agentes estatais, dentre outros – ensejam normas de proteção ao meio ambiente. Assim, os dispositivos legais surgem para estabelecer adequações de interesses de poluidores e de atingidos pela poluição ambiental e, então, alcançar um equilíbrio ambiental nas atividades humanas. Quando a política econômica relaciona economia com natureza de forma integrativa, deixa de existir a decantada oposição entre economia e proteção ambiental.

Em consequência, os dois ramos do Direito – Ambiental e Econômico – não se opõem, pois são instrumentos sociais necessários e relevantes ao exercício das atividades econômicas e à garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Daí defender-se que os fundamentos econômicos de uma política ambiental consequente e exequível são indissociáveis. E uma política econômica responsável não ignora a necessidade de uma política de proteção aos recursos naturais, como se pode extrair do artigo 170 da CF. A propósito, ensina Derani[13] que "[...] não há essencialmente uma separação material entre economia e ecologia [...]", pois, ainda segundo seu argumento, encontra-se na natureza o pilar do desenvolvimento

[11] DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997. p. 84.

[12] DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

[13] DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997. p. 18.

das relações produtivas – uma natureza integrante de tais relações sociais, aí inclusas as relações econômicas. É necessário se fazer sentir no âmago do ordenamento jurídico o entrelaçamento desses fatores, eis que sustentam a tese de que a realização dos dispositivos insertos no artigo 225 da CF passa necessariamente pela efetivação do artigo 170 da Carta Constitucional e vive-versa.

4 O papel dos programas corporativos de responsabilidade socioambiental na defesa do meio ambiente e na sustentabilidade do desenvolvimento

Esse entrelaçamento do Direito Econômico e Ambiental é visível nos programas corporativos de responsabilidade socioambiental. Azevedo[14] analisou relatório de iniciativa de empresas que se organizaram para disseminar o conceito de desenvolvimento sustentável no Brasil. A análise da autora objetivou verificar a existência de padronização de dados na divulgação efetuada pelas organizações, os indicadores disponibilizados e a frequência com que utilizados, além da forma de apresentação e a sua classificação em qualitativas e quantitativas. Aliás, segundo a autora anteriormente mencionada:

> A divulgação deve ser feita sob a forma de indicadores que permitam avaliar as ações destas empresas dentro dos princípios da sustentabilidade, por isso a defesa pela padronização dos dados. Além disso, no caso dos indicadores ambientais, nota-se que eles são muitas vezes específicos às atividades das empresas. Com efeito, a relação que a empresa mantém com o meio ambiente é diretamente influenciada pela sua atividade produtiva, o que faz com que ela tenha ações direcionadas.[15]

Também Carrieri, Silva e Pimentel[16] discutem a configuração dos discursos das organizações acerca do tema da responsabilidade social e a incorporação da dimensão ambiental nas empresas. Os autores avaliam o resultado de pesquisa empírica realizada na empresa Antena, do setor de telecomunicações quanto à questão sob análise. Para tais doutrinadores, o sentido da temática da responsabilidade social corporativa considera um processo que envolve acionistas, funcionários e sociedade como um todo, com quatro faces constantemente entrelaçadas: econômica, legal, ética e filantrópica.

A análise realizada contemplou o confronto do tema da responsabilidade social com a temática ambiental, verificando ambiguidades entre os discursos e as práticas organizacionais alusivas às duas vertentes. A conclusão dos autores é no sentido de que as organizações demonstram preocupação com a responsabilidade social, aí incorporada à temática ambiental. Todavia, um grupo de técnicos revela alguma dissimulação nos discursos, destacando a preocupação constante da organização com o retorno econômico. Da avaliação do caso da empresa Antena aferiu-se que "[...] a organização contribui na gestão de projetos locais e ao mesmo tempo, utiliza-se deles como fonte de estratégia social, política e econômica para alcance de seu sucesso [...]", conforme Carrieri, Silva e Pimentel.[17]

Coutinho e Macedo-Soares[18] estudaram documentos alusivos às áreas de negócios corporativos e sociedade e gestão estratégica no Brasil, objetivando de-

[14] AZEVEDO, Ana Luísa. Indicadores de sustentabilidade empresarial no Brasil: uma avaliação do relatório do CEBDS. *Revista Iberoamericana de Economia Ecológica,* México, v. 5, p. 75-93, semestral, 2006. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/revibec/13902776v5p75.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010. p. 91

[15] AZEVEDO, Ana Luísa. Indicadores de sustentabilidade empresarial no Brasil: uma avaliação do relatório do CEBDS. *Revista Iberoamericana de Economia Ecológica,* México, v. 5, p. 75-93, semestral, 2006. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/revibec/13902776v5p75.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010. p. 91-92.

[16] CARRIERI, Alexandre de Pádua; SILVA, Alfredo Rodrigues Leite da; PIMENTEL, Thiago Duarte. O tema da proteção ambiental incorporado nos discursos da responsabilidade social corporativa. *Revista de Administração Contemporânea,* Curitiba, v. 13, n. 1, p. 1-16, jan./mar. 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/periodicos/content/frame_base.php?revista=1>. Acesso em: 20 mar. 2010.

[17] CARRIERI, Alexandre de Pádua; SILVA, Alfredo Rodrigues Leite da; PIMENTEL, Thiago Duarte. O tema da proteção ambiental incorporado nos discursos da responsabilidade social corporativa. *Revista de Administração Contemporânea*, Curitiba, v. 13, n. 1, art. 1, p. 1-16, jan./mar. 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/periodicos/content/frame_base.php?revista=1>. Acesso em: 20 mar. 2010. p. 11.

[18] COUTINHO, Renata B. G.; MACEDO-SOARES, T. Diana L. V. A. Gestão estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. *Revista de Administração Contemporânea,* Curitiba, v. 6, n. 3, p. 75-96, set./dez. 2002. Disponível em: <http://scielo.br/pdf/rac/v6n3/v6n3a05.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010.

senvolver ferramentas conceituais que possam auxiliar nas práticas organizacionais voltadas à responsabilidade social. Os autores buscaram identificar atributos que sejam necessários considerar nas ações de transformação das organizações para que adotem uma postura socialmente responsável. E concluem afirmando que tais mudanças, para serem efetivas, precisam alinhar-se com a estratégia de negócios da empresa. Como resultado, os doutrinadores percebem a necessidade de se desenvolverem instrumentos que auxiliem as empresas a exercerem sua responsabilidade social de maneira mais efetiva. Uma empresa não passa a ser socialmente responsável da noite para o dia. Tal transformação implica mudanças profundas em várias dimensões da organização.

Vale ressaltar a discussão efetuada por Reeberg[19] acerca da metodologia utilizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), no Projeto "SEBRAE 5 Menos que São Mais – Redução de Desperdício", pelo qual é efetuado um levantamento de dados da organização quanto ao seu consumo de água, energia e matéria-prima. O autor elabora um diagnóstico dos eventuais desperdícios, com proposta para minimizá-los e, assim, reduzir custos de produção, aumento de produtividade e diminuição dos impactos ambientais negativos.

A sugestão do doutrinador é abordar a dimensão ambiental nas práticas da empresa, com foco no aumento da rentabilidade a ser obtido com a redução dos desperdícios em micro e pequenas empresas e, assim, reposicionar suas atividades, se necessário, visando a negócios competitivos e atuais. O autor conclui que o tema da gestão ambiental permeia as micro e pequenas empresas. Além disso, a metodologia SEBRAE permite demonstrar os benefícios econômicos, sociais e ambientais das práticas corporativas, com a visível redução de desperdícios e, em consequência, diminuição de custos.

De acordo com a norma NBR ISO 14001/2004, aspectos ambientais são elementos das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente. Essa norma define impacto ambiental como qualquer alteração benéfica ou adversa que resulte dos aspectos ambientais de uma organização. Em geral, toda e qualquer atividade humana, seja na indústria, seja no comércio, na prestação de serviços ou na agroindústria, causa impacto ambiental. Cabe ao empresário cuidar para que todo e qualquer resíduo decorrente de sua atividade tenha um destino adequado e, em caso da ocorrência de algum impacto ambiental negativo, significativo, possa atuar na sua mitigação.

A relação dos efeitos socioambientais nas atividades econômicas do empresariado brasileiro também foi objeto de estudos de Tachizawa e Pozo.[20] Para tanto, os doutrinadores apoiaram-se no modelo do Indicador de Desenvolvimento Socioambiental (IDS), a fim de detectar o estágio das empresas quanto à sustentabilidade e à utilização de ferramentas socioambientais na gestão organizacional, quais sejam: balanço social, governança corporativa, certificações sociais e ambientais, normas ISO/ABNT e outras equivalentes. Aludida pesquisa abrangeu diferentes tipos de empresas brasileiras em variados tipos de ambientes (setores econômicos). Para os autores acima mencionados, quanto mais rápido as organizações conseguirem ver a sustentabilidade com um grande desafio e oportunidade competitiva, maior será a oportunidade de sobrevivência do seu negócio.

A análise revelou que a proposta do diagnóstico socioambiental mostrou-se útil para alavancar estratégias de negócios e ainda, que há razões para o seu uso corporativo, porquanto, além da necessidade de aderência às normas vigentes, permite aprimorar a qualidade de produtos, incrementar a competitividade, satisfazer o consumidor e atender às expectativas de uma sociedade exigente.

A minimização dos riscos da atividade empresarial e, em consequência, a sua maximização econômica são buscadas objetivamente pelas instituições. Para tanto, é necessária uma resposta das empresas, acompanhada do compromisso pela sustentabilidade socioambiental, a

[19] REEBERG, James Hilton. Metodologia Sebrae 5 Menos que são Mais. Redução de Desperdício. *In*: ENGEMA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 9., 2007, Curitiba. *Anais...*, Curitiba: ENGEMA, 2007. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

[20] TACHIZAWA, Takeshy; POZO, Hamilton. Responsabilidade socioambiental no contexto brasileiro: um indicador para avaliar a responsabilidade social e ambiental nas empresas. *In*: ENGEMA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 9., 2007, Curitiba. *Anais...*, Curitiba: ENGEMA, 2007. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

ser assumido junto ao seu público interno e externo, quais sejam: empregados, clientes, investidores, consumidores, Organização Não Governamental (ONG), governos e sociedade, dentre outros. Pesquisas como a de Tachizawa e Pozo podem contribuir sobremaneira para o aumento da conscientização do empresariado na formulação de políticas e programas que sejam capazes de evitar ou diminuir os impactos ambientais de seu processo produtivo.

5 A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável

Embora já se tenha abordado o significado da expressão desenvolvimento sustentável, traz-se a lume, ainda, o entendimento de Benjamin,[21] que divide o conceito em duas noções: i) desenvolvimento sustentável; e ii) sustentabilidade. Lembra o autor que, no Brasil, como em outros países, a ideia de sustentabilidade não é nova, porquanto surgira no século XIX no campo da exploração florestal e, no começo do século XX, na área pesqueira. O desenvolvimento sustentável, como noção jurídica, não tem história própria no Brasil. Segue-se, aqui no país, nessa área, a evolução do Direito Comparado.

Com efeito, o termo desenvolvimento sustentável não é encontrado na maioria dos dicionários. No Brasil, substitui a noção de eco-desenvolvimento, encontrável na literatura dos anos de 1960 e 1970, ligada à teoria do limite ao crescimento (*the limits-to-growth approach*), expressão de perfeita clareza, que não necessita de explicação, ao contrário do desenvolvimento sustentável.

Autores como Ruiz[22] abordam a questão do desenvolvimento sustentável como sendo um novo paradigma ambiental, e que a concepção de desenvolvimento sustentável transcende os limites da ecologia e do pensamento ambientalista para se constituir num paradigma geral, que pertence essencialmente ao âmbito da ciência econômica. Nessa linha de reflexão, a noção de desenvolvimento sustentável se direcionaria para a denominada economia ambiental (*environmental economics*) que constitui a nova fronteira do pensamento econômico nos dias atuais.

Ademais, o mesmo autor acima citado considera que o desenvolvimento sustentável, nesse contexto, persegue três objetivos essenciais: i) um objetivo puramente econômico, caracterizado pela eficiência na utilização dos recursos e o crescimento quantitativo; ii) um objetivo social e cultural, como sendo a limitação da pobreza, a manutenção dos diversos sistemas sociais e culturais e a equidade social; e iii) um objetivo ecológico, marcado pela preservação dos sistemas físicos e biológicos (recursos naturais *lato sensu*) que servem de suporte à vida dos seres humanos. Para Ruiz,[23] "[...] se busca integrar as externalidades ambientais no processo de decisão econômica para haver possibilidade de concepção de desenvolvimento sustentável".

Em suma, o conceito de desenvolvimento sustentável, no Direito brasileiro, seguiu o Direito Comparado, ou seja, a noção de desenvolvimento sustentável não tem precedentes no Direito brasileiro. Já a noção de sustentabilidade tem precedentes, surgiu no século XIX, no campo florestal. O art. 225 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 170 e II do art. 186, ambos da CF, mais o art. 2º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981, tratam do desenvolvimento na perspectiva econômico-social, não havendo definição do termo tanto na legislação constitucional quanto na infraconstitucional.

No plano constitucional, já se viu, enfrenta-se a questão concernente à proteção ambiental e ao desenvolvimento econômico. O recurso utilizado foi consagrar a defesa do meio ambiente como um dos princípios gerais da atividade econômica. Trata-se de induzir uma mudança na atitude dos que exercem atividade econômica e serve para incutir a necessidade de uma conscientização ambiental, bem como propiciar o exercício de atividades ecologicamente corretas, além de desmistificar a ideia de que desenvolvimento econômico e defesa do meio ambiente são situações antagônicas, independentes e incompatíveis.

Essas tendências demonstram que o conceito de desenvolvimento passa por um processo de reavaliação

[21] BENJAMIN, Antônio Herman V. Desenvolvimento sustentável: um conceito juridicamente insustentável? *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 6., 2002, Brasília. *Anais*..., Brasília: STJ, 2002. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

[22] RUIZ, José Juste. *Derecho internacional del médio ambiente*. Madrid: McGraw-Hill, 1999.

[23] RUIZ, José Juste. *Derecho internacional del médio ambiente*. Madrid: McGraw-Hill, 1999, p. 33.

envolvendo uma revisão de conceitos. É consenso que o mero crescimento quantitativo não mais satisfaz como objetivo de política econômica. Discute-se mesmo se ele deve continuar a figurar como um objetivo ou se não seria mais adequado entendê-lo como um meio ou um simples objetivo intermediário, destinado a possibilitar um aprimoramento na qualidade de vida do homem destinado a envolvê-lo em todas as suas dimensões, inclusive no que se refere à conservação das amenidades proporcionadas pelo meio ambiente de se notar que a explicitação desses objetivos ligados à qualidade de vida não implica uma negação do desenvolvimento. Nusdeo[24] pronuncia-se no sentido de que:

> O processo de inter-relacionamento entre ambos poderia prosseguir, também, de maneira indefinida desde que um deles não se agigantasse desmesuradamente frente ao outro. Em outras palavras, ele prosseguiria sem maiores percalços até o ponto em que os elementos do ambiente natural tivessem condições de absorver e de reciclar os detritos a ele lançados, transformando-os, pelo menos parcialmente, em nossos fatores de produção para a sociedade humana. É o que sucede, por exemplo, numa floresta, onde as próprias folhas caídas ao solo, misturando-se como adubo orgânico, refaz o seu húmus, habilitando-o a novo ciclo produtivo.

Assim, fica clara a ideia de que o crescimento econômico de duração indefinida poderá conviver com a necessária preservação do meio ambiente e da manutenção de razoáveis fontes de abastecimento de matéria-prima, desde que ele, como processo, passe a incorporar nova tecnologia voltada para esses objetivos. Na verdade, esse nível de equilíbrio entre desenvolvimento econômico e meio ambiente ainda não foi implementado suficientemente na prática e, por isso, urge a adoção de medidas visando a uma maior consciência ambiental, pois é a preservação da espécie humana que está em jogo, conforme menciona Albuquerque.[25]

6 Resultados e discussão

Este tópico é destinado a apresentar o foco de atuação dos programas de responsabilidade socioambiental das instituições pesquisadas, destacando suas características e como se enquadram no ambiente corporativo. Em relação à CORPORE BR, verificou-se que, devido ao seu alto grau de envolvimento com as questões ambientais, transcreve-se a declaração do seu gestor acerca da abrangência do seu programa de responsabilidade socioambiental:

> A Corpore BR[26] já nasceu com a responsabilidade socioambiental como prioridade em suas atividades, respeitando os princípios da sustentabilidade no âmbito interno e externo, com ações voltadas para cultura, meio ambiente, educação, transparência e política. Hoje a empresa tem quatro anos, e desde o começo estamos em processo evolutivo e atingindo cada vez mais nossos stakeholders[27].

Também a ELETRONORTE[28] reafirma o comprometimento corporativo com o meio ambiente, consoante a seguir:

> A Eletronorte assume a responsabilidade de produzir o menor impacto possível ao meio ambiente, atenuando, assim, os resultados socioambientais negativos causados pela construção dos empreendimentos. O compromisso sustentável orienta as ações da empresa na obtenção de resultados financeiros suficientes e são compatíveis com a necessidade de realizar novos investimentos em infraestrutura de energia[29].

Há, nas organizações visitadas, em maior ou menor grau, uma estrutura orientada para a implementação de políticas socioambientais. Ademais, constatou-se, mediante entrevistas, relatórios anuais e balanços sociais publicados, bem como, respectivos endereços eletrônicos, que as corporações estão comprometidas com os seus programas socioambientais e, em especial, preocupam-

[24] NUSDEO, Fábio. *Desenvolvimento e ecologia*. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 10.

[25] ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. *Direito de propriedade e meio ambiente*. Curitiba: Juruá, 2000. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

[26] Em 2007, a Corpore BR distribuiu seu primeiro Relatório de Sustentabilidade com base no modelo do Global Reporting Initiative (GRI) e no modelo de balanço social do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), para seus vários stakeholders. O documento teve o objetivo de informar aos stakeholders da empresa o desempenho quantitativo e qualitativo das atividades realizadas pela Corpore BR no plano socioambiental do ano.

[27] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[28] São palavras do gestor da ELETRONORTE: "Consciente dos impactos negativos gerados pelas hidrelétricas, a empresa toma medidas que busca reduzir os efeitos indesejáveis ao mesmo tempo em que potencializa os positivos".

[29] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

-se com a sustentabilidade do desenvolvimento dos seus negócios. Os programas dirigidos aos clientes externos possuem ampla divulgação na internet, a fim de envolver a sociedade e demonstrar o trabalho da empresa com o tema da responsabilidade social e do meio ambiente. De igual forma, a comunicação com o público interno mostra-se intensa, sendo realizada, sobretudo, por intermédio da intranet das instituições.

Para a classificação das empresas, tomou-se por base Cruz e Rosa,[30] segundo os quais as empresas podem ser assim separadas: i) quanto ao porte: Artesanais (até 5 empregados); Pequenas (6 a 100 empregados); Médias (100 a 500 empregados); e Grandes (acima de 500 empregados); ii) quanto ao setor: Primário (empresas agropecuárias), Secundário (empresas industriais) e Terciário (empresas comerciais e de serviços). Além disso, dividiram-se as instituições pesquisadas conforme a sua natureza jurídica, se públicas ou privadas.

7 Análise das respostas

A pesquisa buscou responder, preponderantemente, se os projetos e/ou programas corporativos permitiram a redução de impactos ambientais negativos nas atividades da Instituição. As respostas foram analisadas de forma a verificar se a pesquisa atingiu os fins a que se propôs, tanto em relação ao objetivo geral quanto aos objetivos específicos.

Já se viu que os dispositivos constitucionais (art. 170 e 225 CF) e as políticas ambientais previstas na Lei 6.938/81 expressam que o desenvolvimento do país deve compatibilizar-se com a manutenção e/ou preservação ambiental. Para saber sobre o grau de engajamento das corporações com o tema sob questão, perguntou-se aos gestores dos programas se as ações desenvolvidas integravam o planejamento estratégico da instituição, inclusive o orçamento. Como resultado, a maioria das empresas respondeu afirmativamente, de que são exemplos: i) a COOPERFORTE, ao afirmar que

> [...] não eram previstas no Planejamento Estratégico anterior, mas já estão contempladas na versão 2010-2013. Há verba prevista para o desenvolvimento de algumas ações e campanhas, porém modestas, compatíveis com os objetivos do projeto"; ii) a CEB, que aduz estar [...] "em desenvolvimento, iniciando agora em out-2010, a implantação de práticas de gestão ambiental, dentro do planejamento estratégico organizacional para os anos de 2010-2012"; iii) o SERPRO, ao aduzir [...] "sim, integra o Planejamento Estratégico e o Orçamento"; iv) a ECT, ao assegurar: "[...] para os Correios, o ano de 2009 representou um importante ano de mudanças e redirecionamentos estratégicos", ou seja, a Sustentabilidade Econômica, Ambiental e Social fará parte do Planejamento Estratégico 'Correios 2020', que está programado para ser lançado ainda este ano; v) a CORPORE BR, ao asseverar que as ações estão fixadas em todos os procedimentos da empresa, "[...] desde a relação com nossos colaboradores à forma de negociarmos, já é um processo natural dentro da empresa. Como somos signatários do Pacto Global, encaminhamos o relatório de sustentabilidade à ONU e é indispensável que tenha o balanço social (financeiro), então sim, temos e fazemos todo um planejamento estratégico[31].

Também o Programa da ELETRONORTE encontra-se perfilhado às estratégias da instituição. Veja-se: o comprometimento com as questões socioambientais está explicitado no Credo Empresarial. O Plano Estratégico da ELETRONORTE detalha tal comprometimento ao estabelecer como um dos objetivos estratégicos a garantia do atendimento aos requisitos socioambientais do negócio no ciclo 2007-2010.

Conforme se observa nas respostas dos representantes das empresas pesquisadas, suas falas estão em consonância com a doutrina. Bursztyn[32] ressalta a importância da integração das políticas ambientalistas com as de desenvolvimento. Com efeito, percebe-se que as organizações estão alinhadas, concebendo programas que permitam o desenvolvimento de seus negócios e, concomitantemente, o respeito aos recursos naturais. Ademais, Costa Neto *et al* [33] destacam que a pessoa jurídica necessita manter-se atenta aos efeitos das suas atividades de forma a evitar danos ambientais, eis que pode ser responsabilizada pelo prejuízo causado pelo seu empreendi-

[30] CRUZ, Marta Monteiro da Costa; ROSA, Rodrigo de Alvarenga. *Operações e logística.* Brasília: UnB, 2009. p. 15.

[31] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[32] BURSZTYN, Maria Augusta Almeida. *Gestão ambiental*: instrumentos e práticas. Brasília: IBAMA, 1994.

[33] COSTA NETO, Nicolau D. de C.; BELLO FILHO, N. de B.; COSTA, Flávio D. de C. *Crimes e infrações administrativas ambientais*: comentários à Lei nº 9.605/98. Brasília: Jurídica, 2000.

mento. Carrieri, Silva e Pimentel[34] também mencionam que as empresas se utilizam dos seus projetos e programas ambientais como fonte de estratégia social, política e econômica ao alcance de seu sucesso.

Perguntado aos gestores sobre como a empresa avalia os resultados (custos *versus* benefícios) do Programa, especialmente nos últimos tempos, recebeu-se como resposta do SERPRO que "[...] divulgamos o Balanço Social, organizado anualmente, que serve para avaliar os resultados relacionados ao crescimento de um ano para outro, cujos resultados são positivos"[35]. A respeito, o último Balanço Social da organização informa que

> [...] para o SERPRO, a RSC é uma forma de gestão imprescindível para o desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira. Dessa forma, a Empresa entende que suas metas devem contribuir para a redução das desigualdades sociais, tendo em vista a preservação de recursos, ambientais e culturais, para gerações futuras e o respeito à diversidade do país.[36]

O questionamento foi assim respondido pelo ECT: "A empresa promove várias ações socioambientais, dentre os temas relevantes do ponto de vista da sustentabilidade, destacamos a Coleta Seletiva Solidária, o ECO Postal e o Projeto Vaga Lume,[37] dentre outros"[38]. A propósito, no sítio eletrônico da ECT, verifica-se que os Correios vêm promovendo ações direcionadas ao "[...] aprimoramento de seu desenvolvimento ambiental, observando os princípios de desenvolvimento sustentável e de proteção ambiental"[39].

Esses resultados positivos foram bem esclarecidos pela ELETRONORTE. Segundo seu representante, a construção de uma política de sustentabilidade demonstra expressivos resultados como a melhoria da qualidade de vida das populações, na área de influência dos nossos empreendimentos, bem como, a preservação do meio biótico, a geração de riqueza representada pelos encargos, contribuições, *royalties* etc., pagos pela empresa no cumprimento do seu objeto social. Como benefícios, cabe aqui serem salientados os excelentes resultados positivos de alguns programas, como exemplo, o Programa de eficiência energética e o próprio resultado financeiro em 2009, com valor positivo de R$ 303,9 milhões.

É importante saber a percepção dos gestores se os programas ambientais executados se traduzem em uma forma de obtenção de vantagem competitiva. A doutrina é clara ao ressaltar que a Natureza é o sustentáculo do desenvolvimento das relações produtivas. Presente essa tese, perguntou-se aos gestores se a execução do programa compromete o processo produtivo da organização ou agrega valor ao seu negócio. Além disso, o que esse valor representa em termos de ganhos e perdas financeiras, de imagem ou outros aspectos. Foram positivas as respostas de grande parte dos respondentes, os quais asseveraram que os projetos e programas trouxeram ganhos ao negócio. São exemplos a COOPERFORTE, a ECT e a ELETRONORTE, ao afirmarem, respectivamente, que:

> O desenvolvimento do projeto não compromete o processo produtivo da organização. Ao contrário, traz ganhos de imagem tanto junto ao público interno quanto ao público externo (COOPERFORTE)[40].
>
> Apesar de não termos dados estatísticos que comprovem, temos a certeza de que as ações socioambientais praticadas pelos Correios agregam valor à imagem da Empresa tanto junto aos empregados quanto para a sociedade em geral (ECT)[41].
>
> Em 2009, os programas de eficiência energética desenvolvidos pela Eletrobrás Eletronorte proporcionaram uma economia de energia de 22.085,43 MWh para a sociedade (ELETRONORTE).[42]

Além de melhorar o processo produtivo da Organização, agrega-se valor ao seu negócio uma vez que desenvolve tecnologias próprias e apoia o desenvolvimento tecnológico no setor, trazendo, assim, melhoramentos na eficiência para diminuir impactos negativos ao meio am-

[34] CARRIERI, Alexandre de Pádua; SILVA, Alfredo Rodrigues Leite da; PIMENTEL, Thiago Duarte. O tema da proteção ambiental incorporado nos discursos da responsabilidade social corporativa. *Revista de Administração Contemporânea,* Curitiba, v. 13, n. 1, p. 1-16, jan./mar. 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/periodicos/content/frame_base.php?revista=1>. Acesso em: 20 mar. 2010.

[35] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[36] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[37] Promove a destinação ambientalmente correta (Coleta Seletiva, Descontaminação e Reciclagem) das lâmpadas fluorescentes descartadas.

[38] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[39] EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Disponível em: http://www.correios.com.br/institucional/conheca_correios/balanco_social/arquivo/balanco_social_2005[2].pdf. Acesso em: 07 out.2010.

[40] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[41] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[42] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

biente e à população situada na microrregião do entorno das usinas hidrelétricas.

Os resultados do programa da CORPORE BR são considerados bons. Isso está perfeitamente evidenciado na seguinte declaração da empresa:

> As ações geram um maior comprometimento de nossos colaboradores, com isso uma maior produtividade, além de benefícios à sociedade, credibilidade da imagem corporativa diante nossos *stakeholders* e, consequentemente, crescimento da receita[43].

Assim, observa-se que a prática das organizações encontra respaldo no parecer esposado por Azevedo,[44] para quem, dentre outros fatores, há ganho de imagem quando a empresa incorpora o conceito da sustentabilidade em suas diretrizes e muda de atitude em relação aos recursos ambientais.

Quando perguntados se o programa incentiva compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, foram recebidas várias respostas afirmativas, o que demonstra haver uma preocupação das administrações, em mitigar eventuais efeitos nocivos ambientais nas suas atividades negociais. Exemplo disso obteve-se na ECT, consoante a qual:

> [...] com a implantação do Sistema de Gestão Ambiental dos Correios será focado também o critério econômico, com, por exemplo, ter as metas de redução de consumo de energia elétrica, água e papel e oferta de produtos postais eco eficientes[45].

A CORPORE BR demonstra claramente a possibilidade de se compatibilizar o desenvolvimento com a preservação ambiental. Sua declaração indica, de forma precisa, que é viável tal conciliação, com sucesso, conforme suas respostas: A campanha "Todos Juntos Trabalhando para Salvar a Terra", lançada em 2007, foi a propulsora das atividades de coleta seletiva de materiais recicláveis nos edifícios com destinação às cooperativas de catadores. Um exemplo bem-sucedido é a campanha no Corporate Financial Center em Brasília, que já destinou cerca de 65 toneladas de papeis e derivados à CORTRAP (Cooperativa de Reciclagem, Trabalho e Produção). Para o meio ambiente, a ação gerou material reciclado equivalente a 1,9 milhão de árvores e economia de 6,3 milhões de litros de água, o que corresponde ao consumo médio de 40 famílias no período de um ano. Com a reciclagem, economizaram-se também o equivalente a 162,5 barris de petróleo e 162.5 mil kw/h de energia, o que daria para abastecer cerca de 85 casas por um ano.

Verifica-se, portanto, que as respostas estão na direção do pensamento de Coutinho e Macedo-Soares.[46] Isso porque os autores concluem que a mudança de postura das empresas, para serem efetivas, necessita alinhar-se à estratégia de negócios da empresa. Os recursos naturais não são inesgotáveis e infinitos. Nesse sentido, Derani[47] aduz haver necessidade, para sua preservação, de contínuo crescimento e renovação. Também Azevedo,[48] ao assegurar que "[...] a relação que a empresa mantém com o meio ambiente é diretamente influenciada pela sua atividade produtiva, o que faz com que ela tenha ações direcionadas".

Inquiridas as instituições quanto a serem os programas capazes de eliminar ou mitigar eventuais impactos ambientais negativos nos processos produtivos, ao prestarem serviços ou desempenharem atividades, os gestores foram unânimes ao acenarem afirmativamente. Dá-se como exemplo o SERPRO, ao aduzir que:

> Nós consideramos muitas ações de qualidade de vida, como ação socioambiental, porque atendemos a cartilha da agenda 3 P (MMA). Temos também a educação ambiental, implantada na empresa. Gastando menos energia e minimiza efeitos nocivos aos empregados que utilizam estes equipamentos, oferecendo-lhes melhor qualidade de vida[49].

[43] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[44] AZEVEDO, Ana Luísa. Indicadores de sustentabilidade empresarial no Brasil: uma avaliação do Relatório do CEBDS. *Revista Iberoamericana de Economía Ecológica*, México, v. 5, p. 75-93, semestral. 2006. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/revibec/13902776v5p75.pdf>. Acessado em: 22 mar. 2010. p. 91

[45] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[46] COUTINHO, Renata Buarque Goulart; MACEDO-SOARES, T. Diana L. V. A. Gestão estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. *Revista de Administração Contemporânea*, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 75-96, set./dez. 2002. Disponível em: <http://scielo.br/pdf/rac/v6n3/v6n3a05.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010.

[47] DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

[48] AZEVEDO, Ana Luísa. Indicadores de sustentabilidade empresarial no Brasil: uma avaliação do Relatório do CEBDS. *Revista Iberoamericana de Economía Ecológica*, México, v. 5, semestral,. p. 75-93, 2006.. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/revibec/13902776v5p75.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010. p. 91

[49] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

Também na visão do representante da ELETRONORTE: "[...] para cada empreendimento, seja construção ou operação, são desenvolvidas medidas de mitigação, controle, monitoramento e compensação ambiental dos impactos causados na biodiversidade"[50]. As manifestações são muito positivas e estão alinhadas com o pensamento de Reeberg,[51] segundo o qual incumbe ao empresário evitar prejuízos ao meio ambiente e, na hipótese da ocorrência de algum impacto ambiental negativo, agir celeremente na sua mitigação. A propósito, vale relembrar Tachizawa e Pozo,[52] para quem:

> As organizações necessitam compartilhar do entendimento de que há convergência, e não conflito, entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento socioambiental. A expansão da rentabilidade e desenvolvimento econômico espelhando o crescimento da riqueza empresarial pode ser compartilhada diretamente com seus colaboradores e acionistas e, indiretamente, com clientes, fornecedores e comunidade em geral.

A mudança comportamental é essencial para a conscientização dos atores envolvidos (dirigentes, trabalhadores, clientes, parceiros etc.), no sentido de adotarem melhores práticas de preservação ambiental. Dessa forma, quando perguntado aos gestores se a implantação do programa impulsionou novas posturas para se prevenir ou diminuir o dano ambiental, as respostas foram afirmativas para nove empresas, representando 90% do total, o que se pode comprovar com as seguintes palavras do representante da COOPERFORTE: "Os ganhos decorrentes deste projeto são, principalmente, de caráter cultural e comportamental em relação ao meio ambiente, mas com certeza têm efeito econômico-financeiro."[53] A respeito, afirmam ainda a CORPORE BR e a ELETRONORTE, na mesma ordem:

> Como formadora de opinião, propagamos o desenvolvimento sustentável por meio de nossas atividades de responsabilidade socioambiental e verificamos que a cada ano aumenta o número de stakeholders, que colaboram com nosso trabalho e objetivos, pois, você sabe que para realizar as ações é necessária uma cadeia de pessoas e instituições que colaborem (CORPORE BR)[54].

> Quanto ao público interno visando à redução ou eliminação dos impactos ambientais das atividades administrativas próprias, a Empresa implantou o Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), em setembro/2009, para inserir a responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais da administração pública (ELETRONORTE)[55].

Verifica-se, portanto, que a atuação das instituições está conforme o pensamento de Tachizzawa e Pozo,[56] os quais entendem que vem aumentando a preocupação dos administradores, que passam a considerar fatores importantes como a defesa ambiental. Aliás, no novo cenário empresarial, os consumidores estão valorizando empresas éticas, detentoras de boa imagem no mercado e, especialmente, com atuação ecologicamente responsável.

Com a pesquisa, pretendeu-se também identificar se a implantação do programa gerou alguma receita financeira ou redução de custos e a concomitante mudança do padrão de uso e conservação dos recursos naturais. Exemplifica-se esse quesito com a resposta afirmativa do SERPRO, segundo o qual "[...] possibilita redução de custos, por exemplo, no programa da água, com a descarga a vácuo em unidades regionais"[57]. A economia de água, para se ter uma ideia, reduziu de 30.135 litros mensais para 3.000 litros. Quanto à campanha da luz, como já abordado, substituiram os monitores, diminuindo a energia. Também com a substituição das lâmpadas e o desligamento dos computadores houve economia.

[50] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[51] REEBERG, James Hilton. Metodologia Sebrae 5 Menos que são Mais. Redução de Desperdício. In: ENGEMA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 9., 2007, Curitiba. *Anais*... Curitiba: ENGEMA, 2007. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

[52] TACHIZAWA, Takeshy; POZO, Hamilton. Responsabilidade socioambiental no contexto brasileiro: um indicador para avaliar a responsabilidade social e ambiental nas empresas. *In*: ENGEMA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 9., 2007, Curitiba. Anais..., Curitiba: ENGEMA, 2007. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010. p. 17.

[53] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[54] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[55] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

[56] TACHIZAWA, Takeshy; POZO, Hamilton. Responsabilidade socioambiental no contexto brasileiro: um indicador para avaliar a responsabilidade social e ambiental nas empresas. *In:* ENGEMA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 9., 2007, Curitiba. *Anais*..., Curitiba: ENGEMA, 2007. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

[57] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.

Ademais, a resposta da ECT vem confirmar que o(s) programas(s) possibilita(m) a geração de receitas e/ou redução de custos. Veja-se:

> Sim... na medida em que critérios ambientais e sociais sejam decisivos para a escolha de produtos e empresas fornecedoras, por parte dos clientes. Hoje a logística reversa já é um importante segmento de negócio para os Correios e com certeza com o aumento da demanda a ser gerada a partir da instituição da Lei nº. 12.305/2010, representará um aumento ou não de receita financeira para a Empresa[58]

Tais afirmações confirmam que as práticas de responsabilidade social alinhadas com a estratégia de negócios da empresa podem contribuir para sua efetividade, bem na direção do que afirmam Coutinho e Macedo-Soares (2002). Ademais, Derani[59] defende que o Direito Econômico e Ambiental, além de se interceptarem, comportam as mesmas preocupações de busca do bem-estar das pessoas e estabilidade do processo produtivo. Isso só vem reafirmar que os dois ramos do Direito se unem para garantir a preservação dos recursos naturais escassos e, em consequência, assegurar a manutenção da flora e da fauna, sobretudo da vida do ser humano.

Nessa perspectiva, perguntou-se aos gestores se a observância das normas de Direito Ambiental e Econômico, de que tratam os art. 170 e 225 da CF, vêm permitindo compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e, assim, contribuir para a sustentabilidade do desenvolvimento. Com efeito, de acordo com Azevedo,[60] é relevante que as ações "[...] tenham visibilidade, isto é bom para as empresas e bom para a sociedade. Todos de fato tendem a lucrar".

Pelas respostas obtidas, constatou-se que grande parte dos respondentes cumpre e valoriza as normas de Direito Ambiental e Econômico como ferramenta que contribui para a sustentabilidade de seu negócio. Exemplos disso são as empresas: i) CEB ao asseverar que [...] "instrumento de gestão ambiental que tratamos é o licenciamento ambiental, que segue a legislação ambiental, visto que linhas de distribuição e subestação de 69 kV e 138 kV precisam ser licenciadas"; ii) SERPRO, ao aduzir afirmativamente que a Instituição consegue isso. Veja-se:

> Mas tudo isso tem custos, mesmo a energia mais limpa tem custos. Entendo que para o desenvolvimento econômico precisa haver respeito ao uso adequado dos recursos tecnológicos, energéticos, de forma sustentável, para não atrapalhar o meio ambiente. Por exemplo, com a utilização de energia mais limpa.[61]

A ECT e a ELETRONORTE também destacaram a importância dos instrumentos legais. A propósito, transcreve-se parte das respostas, na qual facilmente se percebe a aderência das instituições aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais: "[...] a legislação ambiental brasileira é uma das mais completas e avançadas"[62] (ECT); e

> Com este artigo a Constituição Brasileira deixou de lado o neutralismo e assume a ideia da responsabilidade não só de respeito à dignidade humana, mas, também, de responsabilidade com um desenvolvimento sustentável no ponto de vista também ambiental (ELETRONORTE).[63]

Ainda para a CORPORE BR, "[...] outras leis devem ser criadas para exigir um comprometimento real das organizações e de todos os indivíduos que usufruem e dependem do planeta". Esse entendimento encontra respaldo em Ruiz (1999),[64] para quem as externalidades ambientais devem constar na pauta do processo de decisão econômica, de forma a possibilitar a se propagar a concepção de desenvolvimento sustentável.

Observa-se, na linha de Coutinho e Macedo-Soares,[65] que as empresas caminham para assumir posturas socialmente responsáveis, com estratégias de mudanças em várias dimensões dos seus negócios, a fim de compatibilizarem o desenvolvimento econômico com o

[58] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.
[59] DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
[60] AZEVEDO, Ana Luísa. Indicadores de sustentabilidade empresarial no Brasil: uma avaliação do Relatório do CEBDS. *Revista Iberoamericana de Economía Ecológica,* México, v. 5, p. 75-93, semestral, 2006. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/revibec/13902776v5p75.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010.
[61] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.
[62] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.
[63] Entrevista concedida pelo gestor em set-nov/2010.
[64] RUIZ, José Juste. *Derecho internacional del médio ambiente*. Madrid: McGraw-Hill, 1999. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/revibec/13902776v5p75.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010. p. 92
[65] COUTINHO, Renata Buarque Goulart; MACEDO-SOARES, T. Diana L. V. A. Gestão Estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. *Revista de Administração Contemporânea,* Curitiba, v. 6, n. 3, p. 75-96, set./dez. 2002. Disponível em: <http://scielo.br/pdf/rac/v6n3/v6n3a05.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010.

respeito à natureza e, assim, agregar valor ao seu negócio, talvez, não tanto financeiro, mas à imagem, que poderia gerar indiretamente bons resultados financeiros. Assim, é perceptível que as organizações, tomando de empréstimo as palavras de Pozo e Tachizawa,[66] podem ter tanto maiores oportunidades de sobrevivência dos seus negócios quanto mais ágeis conseguirem enxergar a sustentabilidade com um grande desafio e oportunidade competitiva.

Do exposto pelos respondentes, foi possível concluir que o Direito Ambiental e o Econômico efetivamente estão entrelaçados. Na verdade, o legislador constituinte andou bem, ao utilizar-se do recurso da Carta Magna para consagrar a defesa do meio ambiente como um dos princípios gerais da atividade econômica. Com isso, permitiu e vem permitindo uma mudança na atitude dos que exercem atividade econômica, incutindo a necessidade de conscientização ambiental e as práticas ecologicamente corretas. Para reafirmar esse entendimento, traz-se novamente a lume o pronunciamento de Nusdeo,[67] para quem a busca dos objetivos da preservação ambiental não implica negação do desenvolvimento, tanto que, nas palavras do autor, "[...] o processo de inter-relacionamento entre ambos poderia prosseguir, também, de maneira indefinida desde que um deles não se agigantasse desmesuradamente frente ao outro" [68].

Com o objetivo de melhor traduzir as informações dos respondentes quanto aos resultados/benefícios alcançados com os projetos ambientais, inclusive em termos institucionais (estratégicos, operacionais, de receita/imagem), elaborou-se um quadro conforme se segue, com dados que comprovam os excelentes resultados dos programas corporativos de responsabilidade socioambiental.

Quadro 1 – Resultados/benefícios alcançados com os PRSA

Resultados/benefícios alcançados com os PRSA	**Frequência de respostas**
Inclusão no Planejamento Estratégico/ Orçamento	9
Relação positiva benefícios *versus* custos - Receitas auferidas e custos reduzidos	9
Melhoria da imagem institucional/ Aperfeiçoamento das atividades	9
Metas atingidas para o Desenvolvimento Sustentável	9
Eliminação ou mitigação dos impactos ambientais nos processos produtivos	10
Mudança comportamental com maior conscientização do público interno e externo	10
Contribuição dos dispositivos legais para a compatibilidade do desenvolvimento econômico com a preservação ambiental	8

Fonte: elaborado pelos autores, 2010

8 Considerações finais

A discussão do tema indica que, apesar da preocupação cada vez maior dos agentes envolvidos com os PRSA, ainda se faz necessária maior conscientização das pessoas físicas e/ou jurídicas sobre a importância de se recuperar e/ou preservar os recursos ambientais. Essa tarefa será tanto mais eficaz se as pessoas pensarem o Direito numa perspectiva pedagógica que possibilite efetiva postura consciente frente às questões ambientais, por parte da população, do empresariado, das diversas esferas do Poder Público e, também, dos operadores do Direito.

As instituições pesquisadas dão conta que o desenvolvimento econômico-social e a proteção do meio ambiente são situações harmonizáveis, desde que presente o interesse geral. As respostas evidenciam que o crescimento econômico e a política de preservação do meio ambiente constituem dois objetivos compatíveis e interdependentes que se reforçam mutuamente. Com efeito, as informações dos gestores de PRSA indicam que o desenvolvimento não implica, necessariamente, degradação dos recursos naturais. A tarefa que se impõe é conciliar esses dois desafios, seja gerando renda e emprego, seja protegendo florestas e a biodiversidade, o que exige uma revisão dos conceitos de desenvolvimento e de conservação.

[66] TACHIZAWA, Takeshy; POZO, Hamilton. Responsabilidade socioambiental no contexto brasileiro: um indicador para avaliar a responsabilidade social e ambiental nas empresas. *In*: ENGEMA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 9., 2007, Curitiba. *Anais...*, Curitiba: ENGEMA, 2007. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

[67] NUSDEO, Fábio. *Desenvolvimento e ecologia*. São Paulo: Saraiva, 1975. p.10.

[68] NUSDEO, Fábio. *Desenvolvimento e ecologia*. São Paulo: Saraiva, 1975. p.10.

Ademais, as corporações entrevistadas, em sua maioria, reconhecem a necessidade de incorporar o tema nas suas estratégias de negócios, por constatar que suas atividades estão e podem ser questionadas especialmente pelo público externo. Essa percepção do papel das empresas na sociedade vem provocando uma crescente pressão por parte do consumidor que deseja produtos saudáveis e, assim, uma postura das empresas para, cada vez mais, adequarem e implementarem processos ecologicamente corretos.

Grande parte dos gestores entende e concebe a legislação como facilitadora dos seus negócios. Entretanto, há instituição que não se manifesta pela efetividade da legislação na compatibilidade das atividades econômicas e ambientais. Isso porque, a despeito do que se tem feito nos últimos tempos para a defesa dos direitos difusos, que visam à proteção do meio ambiente e dos ecossistemas, muito há ainda por ser realizado nessa área, não apenas no âmbito do Direito Positivo, da legislação. É preciso, em especial, vontade política e ação firme do Estado para se fazer cumprir essa legislação ambiental, ensejando melhor qualidade de vida à população em geral.

A pesquisa evidencia que a utilização dos recursos naturais, de forma sustentada, com avanço social, desenvolvimento econômico e preservação ambiental, pode se tornar um negócio rentável economicamente, gerando receitas. Na verdade, preservar os recursos naturais para deles retirar seus benefícios, de forma sustentada, pode ser o caminho para a conquista de melhor qualidade de vida, progresso socioeconômico e conservação da natureza, os pilares do desenvolvimento sustentável.

As empresas desempenham fundamental papel diante dos impactos negativos decorrentes da ação do homem na exploração dos recursos naturais. Nesse mister, sugere-se que tais agentes do desenvolvimento: i) criem fóruns de discussão permanente para uma nova consciência verde e politicamente correta; ii) incentivem parceiros, inclusive comerciais, para que priorizem a ecologia em suas agendas; iii) integrem efetivamente economia e meio ambiente a fim de atender às necessidades básicas das presentes e futuras gerações, mediante a sustentabilidade do desenvolvimento, como, aliás, recomenda a Carta Política de 1988 nos seus artigos 170 e 225.

A pesquisa indicou, ainda, que é imperativo inserir-se a questão ambiental ao planejamento estratégico das empresas, pois o mercado consumidor começa a reconhecer a nova postura das empresas que se mostram atentas à proteção ambiental. Para tanto, caberia aos empresários iniciarem e coordenarem uma transformação na maneira de produzir, uma vez que está nas mãos dos empreendedores o maior poder de manter a atividade econômica e preservar a natureza.

Paralelamente, sugere-se ao Poder Público e ao empresariado, em geral, exigir-se a ISO 14001, certificação de qualidade das empresas, fazendo com que suas administrações invistam em processos de melhoria contínua. Isso poderia gerar resultados na cadeia produtiva como um todo. Fornecedores de empresas certificadas seriam também obrigados a implantar, por força do mercado, sistemas de gestão ambiental. Portanto, incentivar a valorização das questões econômicas, sociais e ambientais pela sociedade e pelo mercado passa a ser decisivo para o bom desempenho ambiental das empresas.

Ressalta-se que os programas ambientais implantados pelas instituições pesquisadas demonstram que os administradores estão, mais e mais, conscientes de que é necessário rever o processo produtivo dominante, de forma a evitar o excesso no consumo de energia, a degradação ambiental, o esgotamento dos recursos naturais, o desequilíbrio dos ecossistemas, enfim, a contínua e irresponsável ação danosa do homem no sistema de sustentação da vida. Essa visão está sendo, mesmo que paulatinamente, repassada aos *stakeholders* envolvidos no seu processo produtivo e no desenvolvimento de suas atividades. Isso porque importa crescer com sustentabilidade, objetivando melhores condições de vida dos povos sem desrespeitar os ecossistemas.

Registram-se, assim, as considerações sobre o trabalho desenvolvido que avalia a efetividade dos programas corporativos de responsabilidade socioambiental, em uma visão de sustentabilidade, valendo-se, inclusive, do repensar o Direito como instrumento importante à indissociabilidade do desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais.

Em conclusão, os resultados da análise demonstraram que os projetos e/ou programas corporativos permitiram a redução de impactos ambientais negativos nas atividades da Instituição, ou seja, apresentaram efetividade, alavancando estratégias de negócios e buscando a sustentabilidade. A análise qualitativa de custos *versus*

benefícios da implementação dos programas também indicou haver muitos ganhos, em especial, à imagem das empresas. Ainda que algumas organizações estejam num estágio inicial da adoção de tais práticas, foi possível observar que suas ações estão aderentes às normas vigentes, as quais permitem melhorar a qualidade de vida dos atores envolvidos e agregar valor ao processo produtivo e atividades da organização, com ganhos à satisfação do consumidor e, assim, melhor atendimento às expectativas de uma sociedade cada vez mais exigente.

Reafirma-se que a pesquisa indicou efetividade na implantação dos programas e/ou projetos corporativos de responsabilidade socioambiental. Além da redução de custos, com a economia, por exemplo, de copos descartáveis e redução do consumo de água e energia, dentre outros, as ações desenvolvidas acarretaram ganhos às organizações em termos de imagem institucional e permitiram a conscientização de grande parte dos atores envolvidos – internos e externos –, como empregados/servidores, clientes, fornecedores etc.

Por fim, destaca-se que a pesquisa não pretendeu esgotar o assunto, mas, sim, levantar algumas questões consideradas importantes para o tema da sustentabilidade ambiental nas corporações. Assim, recomenda-se sejam realizadas investigações mais aprofundadas para a maior compreensão do fenômeno observado.

Referências

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. *Direito de propriedade e meio ambiente*. Curitiba: Juruá, 2000. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar.2010.

AZEVEDO, Ana Luísa. Indicadores de sustentabilidade empresarial no Brasil: uma avaliação do Relatório do CEBDS. *Revista Iberoamericana de Economía Ecológica,* México, v. 5, p. 75-93, semestral, 2006. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/revibec/13902776v5p75.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010.

BELLIA, Vítor. *Introdução à economia do meio ambiente*. Brasília: IBAMA, 1996.

BENJAMIN, Antônio Herman V. Desenvolvimento sustentável: um conceito juridicamente insustentável? In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 6., 2002, Brasília. *Anais...*, Brasília: STJ, 2002. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

BURSZTYN, Maria Augusta Almeida. *Gestão ambiental*: instrumentos e práticas. Brasília: IBAMA, 1994.

CARRIERI, Alexandre de Pádua; SILVA, Alfredo Rodrigues Leite da; PIMENTEL, Thiago Duarte. O tema da proteção ambiental incorporado nos discursos da responsabilidade social corporativa. *Revista de Administração Contemporânea,* Curitiba, v. 13, n. 1, p. 1-16, jan./mar. 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/periodicos/content/frame_base.php?revista=1>. Acesso em: 20 mar. 2010.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. *Pesquisa em administração*: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

COSTA NETO, Nicolau Dino de Castro; BELLO FILHO, Ney de Barros; COSTA, Flávio Dino de Castro. *Crimes e infrações administrativas ambientais:* comentários à Lei nº 9.605/98. Brasília: Jurídica, 2000.

COUTINHO, Renata B. G.; MACEDO-SOARES, T. Diana L. V. A. Gestão estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. *Revista de Administração Contemporânea*, Curitiba, vol. 6, n. 3, p. 75-96, set./dez. 2002. Disponível em: <http://scielo.br/pdf/rac/v6n3/v6n3a05.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010.

CRUZ, Marta Monteiro da Costa; ROSA, Rodrigo de Alvarenga. *Operações e logística*. Brasília: UnB, 2009.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Disponível em: http://www.correios.com.br/institucional/conheca_correios/balanco_social/arquivo/balanco_social_2005[2].pdf. Acesso em: 07 out.2010.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Tutela do meio ambiente em face de seus aspectos essenciais: os fundamentos constitucionais do direito ambiental. In: MILARÉ, Édis (Coord.). *Ação Civil Pública*: Lei 7.347/85 – 15 anos, 2. ed. rev. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FUNDAÇÂO BANCO DO BRASIL. Disponível em: <http://www.fbb.org.br/>. Acesso em: 05 out. 2010.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n 2, p. 57-63, mar./abr. 1995.

GOODLAND, Robert. The environmental implications of major projects in the third world development. In: CLESTER, P. (Ed.). *Major project and the environment.* Oxford: Major Proj. Ass., 1989. p. 9-34

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta e a questão? *Revista Psicologia*: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 22, n. 2, p. 201-210. mai./ago. 2006.

JUCOVSKY, Vera Lúcia R. S. *Responsabilidade civil do Estado por danos ambientais:* Brasil-Portugal. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

NUSDEO, Fábio. *Desenvolvimento e ecologia*. São Paulo: Saraiva, 1975.

REEBERG, James Hilton. Metodologia Sebrae 5 Menos que são Mais. Redução de Desperdício. In: ENGEMA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 9., 2007, Curitiba. *Anais*... Curitiba: ENGEMA, 2007. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.

RUIZ, José Juste. *Derecho internacional del médio ambiente*. Madrid: McGraw-Hill, 1999. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/revibec/13902776v5p75.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2010.

TACHIZAWA, Takeshy; POZO, Hamilton. Responsabilidade socioambiental no contexto brasileiro: um indicador para avaliar a responsabilidade social e ambiental nas empresas. In: ENGEMA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 9., 2007, Curitiba. *Anais*..., Curitiba: ENGEMA, 2007. Disponível em: <http://engema.up.edu.br/arquivos/engema/pdf/PAP0050.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2010.